



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de março de 2012



Série

Número 31

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA CULTURA,  
TURISMO E TRANSPORTES

**Portaria n.º 37/2012**

Estabelece as taxas devidas pela autorização e fiscalização de modalidades afins de jogo de fortuna e azar.

**Portaria n.º 38/2012**

Atualiza as taxas relativas a emissão de licenças, autorizações e alterações sujeitas a averbamento a efetuar na licença, relativas ao exercício da atividade das empresas de animação turística.

**Portaria n.º 39/2012**

Estabelece as taxas devidas pelas auditorias de classificação dos empreendimentos turísticos.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E  
DACULTURA, TURISMO E TRANSPORTES****Portaria n.º 37/2012**

de 12 de março

Estabelece as taxas devidas pela autorização e fiscalização de modalidades afins de jogo de fortuna e azar.

A Portaria n.º 40/2005, de 9 de maio, estabeleceu os procedimentos e as taxas devidas pela fiscalização de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar, no quadro das atribuições nesta matéria, cometidas à data, à denominada Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

A atualmente designada Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, mantém as atribuições e competências naquela matéria previstas no quadro do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/M, de 25 de março.

Considerando, a necessidade de fixar uma nova taxa relativa à autorização para exploração das modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e atualizar os montantes devidos pela sua fiscalização, que vigoram sem alterações desde o seu início, é publicada a presente e revogada a Portaria n.º 40/2005, de 9 de maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea, d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e a Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, das alíneas g) e i) do artigo 4.º e alínea q) do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de março, prevista no n.º 1 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, mandam os Secretários Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e do Plano e Finanças aprovar o seguinte:

- 1.º - Pela autorização da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo na Região Autónoma da Madeira, quando organizada por entidades com fins lucrativos, é devida a taxa de 500 euros.
- 2.º - Pela fiscalização de atos integrados nas modalidades afins de jogo de fortuna ou azar, em que haja lugar a operações de apuramento e sorteio, independentemente do método utilizado e do número de prémios, é devida a taxa de 115 euros, por operação.
- 3.º - Pela fiscalização de atos integrados nas modalidades afins de jogo de fortuna ou azar, em que haja lugar a operações de apuramento e sorteio, em diferentes datas, é devida a taxa de 115 euros, por cada uma dessas operações.
- 4.º - Quando a fiscalização se realizar aos sábados, domingos e feriados acresce 100% aos valores indicados nos números anteriores.
- 5.º - Quando a fiscalização se realizar fora do horário normal do serviço, o custo é aumentado em 50%, relativamente aos valores indicados nos números anteriores.
- 6.º - As operações de apuramento e sorteio, devem ser realizadas entre as nove e as vinte e quatro horas, salvo motivo devidamente fundamentado.

7.º - Os valores das taxas fixadas na presente são automaticamente atualizados, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação total média do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, correspondente ao ano anterior, relativa à Região Autónoma da Madeira, apurada pela Direção Regional de Estatística.

8.º - As taxas cobradas ao abrigo da presente Portaria revertem a favor dos cofres da Governo Regional da Madeira.

9.º - É revogada a Portaria n.º 40/2005, de 9 de maio

10.º - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 23 de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**Portaria n.º 38/2012**

de 12 de março

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2008/M, de 12 de agosto, aprovou o regime jurídico do licenciamento, exercício da atividade e fiscalização das empresas de animação turística na Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o artigo 15.º do referido diploma, pela emissão das licenças e autorizações e pelos averbamentos a efetuar após a sua emissão são cobradas taxas pela entidade licenciadora, nos montantes a definir por portaria dos membros do Governo com responsabilidade nas áreas das finanças e do turismo.

A Portaria n.º 207/2008 de 28 de novembro, das Secretarias Regionais do Turismo e Transportes e do Plano e Finanças, aprovou os montantes das taxas devidas legalmente.

Considerando que, desde então, não foram essas taxas atualizadas, importa proceder à sua atualização.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2008/M, de 12 de agosto, conjugado com o artigo 142.º e com a alínea d) do artigo 69.º Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Taxas

Pela emissão de licenças, autorizações e pelas alterações sujeitas a averbamento a efetuar na licença, relativas ao exercício da atividade das empresas de animação turística, são cobradas as taxas que constam do anexo ao presente diploma e deste fazem parte integrante.

**Artigo 2.º**  
Atualização das taxas

Os valores das taxas fixadas na presente são automaticamente atualizados, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação total média do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, correspondente ao ano anterior, relativa à Região Autónoma da Madeira, apurada pela Direção Regional de Estatística.

**Artigo 3.º**  
**Receitas**

As importâncias cobradas ao abrigo da presente Portaria revertem a favor dos cofres da Governo Regional da Madeira.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 23 de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 38/2012, de 12 de março

Tipo de ato	Montante da Taxa
Licença	€ 2 875
Autorização	€ 115
Averbamento no alvará	€ 115

**Portaria n.º 39/2012**

de 12 de março

Estabelece as taxas devidas pelas auditorias de classificação

Considerando a necessidade de estabelecer o valor das taxas a cobrar pelos serviços da Administração Pública, pelos atos praticados no exercício das competências que lhes são cometidas.

Considerando que o Decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março (regime de instalação de empreendimentos turísticos), alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, prevê no artigo 37.º, a cobrança de taxas pela realização de auditorias de classificação destinada a suportar as despesas inerentes do Turismo de Portugal, I. P., nos termos a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do turismo.

Considerando que esse diploma foi adaptado às competências da administração regional autónoma, através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M de 6 de maio, clarificando as atribuições e competências do departamento governamental responsável pela área do turismo no âmbito dos procedimentos de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Considerando que este último, prevê no seu artigo 20.º que no âmbito dos procedimentos de classificação dos empreendimentos turísticos, o produto das taxas aplicadas relativamente a estes constituam receita da Região.

Neste quadro, por forma a que sejam suportadas as despesas dos serviços inerentes aos procedimentos de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos na RAM a presente portaria procede à fixação das correspondentes taxas, bem como estabelece as regras de pagamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea, d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e a Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, das alíneas f) e i) do artigo 3.º, alíneas g) e i) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de março, do artigo 1.º e 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, mandam os Secretários Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e do Plano e Finanças aprovar o seguinte:

**1.º**  
**Âmbito**

Pelos procedimentos de instalação, classificação, exploração e funcionamento, dos empreendimentos turísticos, que incluem vistorias realizadas no exercício das competências que são cometidas à Direção Regional do Turismo, são cobradas as taxas fixadas nos termos da tabela I, anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

**2.º**  
**Pagamento das taxas**

- 1 - O pagamento das taxas devidas nos termos do número anterior, é feito mediante a apresentação de uma guia, a processar pela Direção Regional do Turismo, no prazo de 15 dias após a vistoria.
- 2 - O prazo para pagamento das taxas devidas, é de 30 dias, a contar da entrega da guia de pagamento ao interessado.
- 3 - Terminado o prazo previsto no número anterior sem que o requerente tenha apresentado documento comprovativo do pagamento do montante devido, a Direção Regional do Turismo dará conhecimento à câmara municipal competente, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 14 de setembro e arquiva o processo, dando conhecimento do facto ao requerente por correio registado.

**3.º**  
**Atualização**

Os montantes fixados na presente serão objeto de atualização anual, no mês de janeiro, na percentagem constante da última publicação do índice de preços no consumidor aferido pela taxa de variação média anual pelo Instituto Nacional de Estatística no ano anterior.

**4.º**  
**Receitas**

As importâncias cobradas ao abrigo da presente Portaria revertem a favor dos cofres da Governo Regional da Madeira.

**5.º**  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 23 de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

## Anexo I da Portaria n.º 39/2012, de 12 de março

Hotéis	Base	Adicional por quarto
5 estrelas	580€	15€
4 estrelas	520€	15€
Restantes Categorias	490€	15€
Hotéis-apartamentos	Base	Adicional por quarto
5 estrelas	580€	15€
4 estrelas	490€	15€
Restantes Categorias	440€	12€
Pousadas	Base	Adicional por quarto
Monumentos nacionais ou de interesse público	520€	15€
Outros edifícios de interesse	490€	15€
Quintas da Madeira	Base	Adicional por quarto
5 estrelas	580€	15€
4 estrelas	520€	15€
Aldeamentos turísticos	Base	Adicional por quarto
5 estrelas	580€	15€
4 estrelas	520€	15€
3 estrelas	490€	12€
Apartamentos turísticos	Base	Adicional por quarto
5 estrelas	410€	12€
4 estrelas	380€	12€
3 estrelas	350€	12€
Moradias turísticas	Base	Adicional por quarto
	410€	12€
Turismo de habitação	Base	Adicional por quarto
	230€	12€
Turismo em espaço rural	Base	Adicional por quarto
Casas de campo	180€	12€
Agro-turismo	180€	12€
Hotéis rurais	410€	12€
Deslocações/Visitas a empreendimentos turísticos existentes ou a implementar, para aferir a envolvimento e/ou o estado das infra-estruturas existentes, a pedido do interessado		50€



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)